



EMENDA AO PL 1581/2020

(Deputado David Soares)

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.

Emenda aditiva

Inclua os presentes artigos na numeração mais pertinente ao projeto de lei 1581 de 2020 de autoria do deputado Marcelo Ramos - PL/AM.

Art. a lei 7689 de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.4º são contribuintes as pessoas jurídicas estabelecidas no país e as que lhe são equiparadas pela legislação tributária, ressalvadas as vedadas no art 150, inciso vi b na forma restritiva § 4 do artigo 150 constituição federal de 5 de outubro de 1988. (NR)

Parágrafo único - conforme a previsão dos artigos 106 e 110 da lei 5172 de 25 de outubro de 1966, passam a ser nulas as autuações feitas em descumprimento do previsto no caput, feitas em desrespeito ao art 150 , inciso vi b, na forma restrita prevista no seu § 4º da constituição federal de 5 de outubro de 1988.

Art. a lei 8212 de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a inclusão do § 16 no artigo 22:

Art. 22.....

§ 16 - conforme o previsto nos artigos 106 e 110 da lei 5172 de 25 de outubro de 1966, o disposto no parágrafo 14 aplica-se aos fatos geradores anteriores à data de vigência da lei 13137 de 19 de junho de 2015, sendo nulas as autuações emitidas em desrespeito ao previsto no respectivo diploma legal.



JUSTIFICATIVA.

Nos últimos tempos, as entidades religiosas vem sendo sujeitos passivos de autuações oriundas de interpretações equivocadas da legislação, sem levar em consideração posteriores modificações do ordenamento.

As autuações afrontam diversos dispositivos do ordenamento jurídico, mas por não serem taxativos o suficiente, permitem interpretações distorcidas por parte dos órgãos do fisco. Como resultados dessas ações, entidades religiosas são obrigadas a ingressarem na justiça para terem seus direitos resguardados e a interpretação da lei reafirmada perante as autoridade do fisco, entretanto, isso tudo gera um custo de tempo e mão de obra.

Tais autuações acabam por praticamente inviabilizar a continuidade dos relevantes serviços prestados por tais entidades. Visando combater essa prática, torna a lei ainda mais clara e com isso reduzir a judicialização e até mesmo o gasto equivocado de horas de trabalho do fisco com entidades religiosas.

Diante de todo o exposto, solicito aprovação desta emenda pelos meus pares.

Sala de Comissões, de junho de 2020.





Emenda de Plenário **(Do Sr. David Soares)**

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.

Assinaram eletronicamente o documento CD203929007800, nesta ordem:

- 1 Dep. David Soares (DEM/SP)
- 2 Dep. Luis Miranda (DEM/DF)